



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 090, DE 25 DE MAIO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera redação do artigo 11 da Lei nº 2368, de 22 de dezembro de 2010".

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei tem por objetivo tratar do encaminhamento de emendas parlamentares para o exercício financeiro de 2011 e a respectiva disponibilização de recursos.

Como a cada quatro anos temos eleições para o Legislativo Estadual é a peça orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício seguinte, fora aprovado em dezembro de 2010, ainda com a composição da legislatura passada, 12 (doze) dos Senhores Deputados da legislatura passada não se reelegeram, mas como estavam investidos do mandato parlamentar, apresentaram sua emenda ao orçamento a ser executado no exercício financeiro de 2011, como esses parlamentares não foram reeleitos apresentamos o presente projeto de lei objetivando a derivação das emendas dos reeleitos para os doze novos parlamentares, respeitando assim a representatividade popular do mandato para qual foram eleitos ao tempo em que prestigiamos todas as regiões do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 25 DE MAIO DE 2011.

Altera redação do artigo 11 da Lei nº 2368, de 22 de dezembro de 2010.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 11, Lei nº 2368, de 22 de dezembro de 2010, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício de 2011”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, em conformidade com o inciso III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender, exclusivamente, adequações das emendas parlamentares do exercício financeiro de 2011, mediante ofício do autor da emenda ao Governador do Estado, se o mesmo ainda estiver investido de mandato parlamentar no Legislativo Estadual. (NR)

§ 1º O Chefe do Poder Executivo comunicará ao Deputado sobre a abertura ou não do crédito suplementar.

§ 2º Se no exercício de 2011, os autores das emendas parlamentares não estiverem exercendo mandatos no Legislativo Estadual, os valores de suas emendas serão direcionadas para os novos Deputados Estaduais.

§ 3º Cabe ao Presidente da Assembleia Legislativa informar ao Chefe do Poder Executivo a relação dos novos deputados de que trata o § 2º deste artigo.”

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2454, de 10 de maio de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



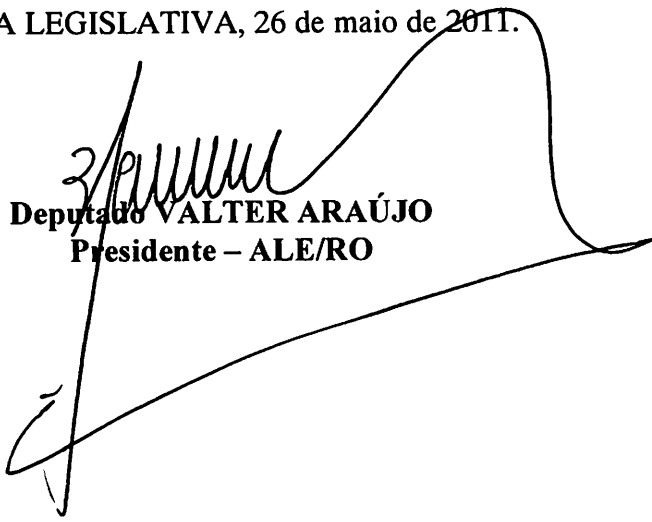
**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 166/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº
097/2011, que “Altera redação do artigo 11 da Lei nº 2.368, de 22 de dezembro de 2010.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de maio de 2011.



Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 097/2011

Altera redação do artigo 11 da Lei nº
2.368, de 22 de dezembro de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 11 Lei nº 2.368, de 22 de dezembro de 2010, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício de 2011”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, em conformidade com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender, exclusivamente, adequações das emendas parlamentares do exercício financeiro de 2011, mediante ofício do autor da emenda ao Governador do Estado, se o mesmo ainda estiver investido de mandato parlamentar no Legislativo Estadual.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo comunicará ao Deputado sobre a abertura ou não do crédito suplementar.

§ 2º. Se no exercício de 2011, os autores das emendas parlamentares não estiverem exercendo mandatos no Legislativo Estadual, os valores de suas emendas serão direcionadas para os novos Deputados Estaduais.

§ 3º. Cabe ao Presidente da Assembleia Legislativa informar ao Chefe do Poder Executivo a relação dos novos deputados de que trata o § 2º deste artigo.”

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 2.454, de 10 de maio de 2011.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de maio de 2011


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO